

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Vereador Vilson Jaguareté

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

REQUERIMENTO N°	/ 2021

CONSIDERANDO, a existência de Três Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani homologadas em Aracruz, as únicas existentes no Estado do Espírito Santo, contando atualmente com uma população de aproximadamente 4.604 indígenas;

CONSIDERANDO, a necessidade da delimitação de competências e atribuições a nível municipal, bem como a regulamentação legal dessa competência;

CONSIDERANDO, a necessidade, em regime de colaboração com o Estado e com a União, da prestação de serviços públicos de forma específica e diferenciada, adequados a esta comunidade tradicional;

CONSIDERANDO, que para o atendimento dessas necessidades acima mencionadas é imprescindível a criação de uma política municipal voltada aos povos indígenas de Aracruz, e que contenham objetivos, ações, metas e instrumentos para atendimento adequado, e articulado com o Estado e a com União, aos direitos indígenas;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Vereador Vilson Jaguareté

CONSIDERANDO, o Direito Constitucional dos povos originários aos direitos fundamentais, a proteção da dignidade humana em todas as dimensões, à diferença, reconhecendo-se a sua organização social, costumes e tradições, salvaguardando o direito de serem e permanecerem como índios, sujeitos de direitos originários;

CONSIDERANDO, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que em seu artigo 1º preconiza o direito dos povos indígenas, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 5.051/2004 — sobre os povos indígenas e tribais, que responsabiliza os governos no desenvolvimento, com a participação dos povos interessados, de ações coordenadas e sistemáticas para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade; sendo que essas ações incluirão medidas para: garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades previstas na legislação nacional para os demais cidadãos; promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições; ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros da comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida;

CONSIDERANDO, que o Pacto Internacional Direitos Civis e Políticos – ONU, promulgada pelo decreto federal nº 592/1992, em seu artigo 2º que estabelece que os Estados-partes do presente pacto, comprometem-se que, na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos, a tomar as providências necessárias, com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições presentes nesse pacto;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Vereador Vilson Jaguareté

CONSIDERANDO, o Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU, promulgada pelo decreto federal nº 591/1992, que prevê em seu artigo 2º que cada Estado-parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas legislativas para consecução dos plenos direitos reconhecidos no presente pacto;

CONSIDERANDO, a que Convenção Americana sobre Direitos Humanos – OEA, promulgada pelo decreto presidencial nº678/1992, enumera entre os deveres dos Estados-membros a adoção de disposições de direito interno para garantir os direitos e liberdades mencionados no pacto, especificamente as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades;

CONSIDERANDO, que a Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 205 garante que o Estado, respeitará e fará respeitar os direitos e bens materiais, as crenças, tradições e garantias conferidas aos índios na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o art. 168 da Lei Orgânica onde afirma que o Município respeitará e fará respeitar os direitos, os bens materiais, as crenças, tradições e garantias conferidas ao índio na Constituição Federal. E no parágrafo primeiro garante que o Município dará assistência técnica e incentivos que proporcionem ao índio de seu território meios de sobrevivência e preservação física e cultural, desde que solicitados por suas comunidades e organizações. E ainda em seu parágrafo segundo discorre sobre a possibilidade de que o Município celebre convênios com órgão federal competente, visando promover, assistir e integrar o índio na comunidade municipal;

CONSIDERANDO, que os estudos dessa Comissão Especial poderão subsidiar os trabalhos, caso necessário, a revisão da Lei Orgânica do Município de Aracruz/ES, no que se refere aos Povos Originários de Aracruz/ES, que será feita através da Comissão Especial de revisão, atualização e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Vereador Vilson Jaguareté

modernização da Lei Orgânica do Município de Aracruz/ES em apreciação sobre requerimento nº 23/2021 proposto a esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 que define, em seu parágrafo 2º, a competência dos municípios em suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

REQUEIRO, nos termos do artigo 47, do Regimento Interno (Resolução nº 492/1990), a constituição de Comissão Especial para estudar, elaborar e propor a Política Municipal Indigenista a fim de prestar de serviços públicos de forma específica e diferenciada, adequados a comunidade indígena de Aracruz/ES.

A Comissão Especial terá prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável por igual período, para conclusão de seus trabalhos, e o número de Vereadores que irá compor será de **03 (três) membros**. Devendo essa Comissão Especial, consultar os povos Tupiniquim e Guarani de Aracruz mediante procedimentos apropriados, visando a sua a participação ativa na construção dessa política.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Aracruz-ES, 13 de abril de 2021.

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

PT - 2º Secretário